

Zimbra

edivam.lucena@tjam.jus.br

PE-38/2015-TJ_AM | SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

De : Edital <edital@acao.com.br>

Qua, 02 de set de 2015 10:21

Assunto : PE-38/2015-TJ_AM | SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS 2 anexos**Para :** cpl@tjam.jus.br

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**Ref.: Pregão Eletrônico Nº 38/2015****Objeto:** Contratação de renovação de suporte das assinatura de licenças dos softwares de backup corporativo “IBM TIVOLI STORAGE MANAGER SUITE FOR UNIFIED

RECOVERY TERABYTE” e “IBM System Storage Archive Manager Terabyte” com subscrição de 36 meses para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

A Ação Informática Brasil Ltda., sediada na Rua Henri Dunant, 1.383 – Bloco Golden 21º Andar – Santo Amaro - São Paulo - SP – CEP: 04709-111, CNPJ: 81.627.838/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada a participar do procedimento licitatório acima referenciado, por intermédio de seu representante legal, tempestiva e respeitosamente, vem perante a essa denotada Comissão de Licitação, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Consta no item 11.4.1 do Anexo IV “Termo de Referência” do edital da licitação em apreço:

11.1.4. Os chamados técnicos deverão ser abertos diretamente no fabricante dos produtos e gerenciados pelo mesmo, prioritariamente via Internet ou através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado e previsão de retorno ou solução.

Como é de amplo conhecimento na indústria de Tecnologia da Informação, nenhum fabricante em nível mundial provê tempo de solução para seus softwares.

Isto decorre do fato de que, ao fornecer um software, o fabricante não está vendendo um produto, mas sim fornecendo uma licença de uso daquele software.

É por este motivo, que os fabricantes de software se dão ao direito de, somente de tempos em tempos, liberarem pacotes de correções em site próprio para download. Portanto, não há como o licitante prever o prazo de solução para um problema de software, pois isto dependerá da liberação do próximo pacote de correção, o que ocorre de acordo com cronogramas estabelecidos pelo fabricante. Diante do exposto, podemos considerar que na ocasião do atendimento dos chamados não haverá necessidade de prever o tempo de solução para problemas de software. Atendimento este que será realizado conforme previsto

no item supracitado, diretamente pelo fabricante. Está correto nosso entendimento?

-

No Aguardo do pronunciamento desta douda comissão.

Solicitamos ainda por gentileza, vossa confirmação de recebimento deste.

Att,

Neiva Maria
Coordenadora de Editais



 +55 (11) 3508-2240

 +55 (11) 99677-1348

 neiva.silva@acao.com.br

 www.acao.com.br



image001.gif
1 KB



Questionamentos.pdf
58 KB

Ao**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)****Ref.: Pregão Eletrônico Nº 38/2015**

Objeto: Contratação de renovação de suporte das assinatura de licenças dos softwares de backup corporativo "IBM TIVOLI STORAGE MANAGER SUITE FOR UNIFIED RECOVERY TERABYTE" e "IBM System Storage Archive Manager Terabyte" com subscrição de 36 meses para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

A Ação Informática Brasil Ltda., sediada na Rua Henri Dunant, 1.383 – Bloco Golden 21º Andar – Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP: 04709-111, CNPJ: 81.627.838/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada a participar do procedimento licitatório acima referenciado, por intermédio de seu representante legal, tempestiva e respeitosamente, vem perante a essa denotada Comissão de Licitação, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Consta no item 11.4.1 do Anexo IV "Termo de Referência" do edital da licitação em apreço:

11.1.4. Os chamados técnicos deverão ser abertos diretamente no fabricante dos produtos e gerenciados pelo mesmo, prioritariamente via Internet ou através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado e previsão de retorno ou solução;

Como é de amplo conhecimento na indústria de Tecnologia da Informação, nenhum fabricante em nível mundial provê tempo de solução para seus softwares. Isto decorre do fato de que, ao fornecer um software, o fabricante não está vendendo um produto, mas sim fornecendo uma licença de uso daquele software. É por este motivo, que os fabricantes de software se dão ao direito de, somente de tempos em tempos, liberarem pacotes de correções em site próprio para download. Portanto, não há como o licitante prever o prazo de solução para um problema de software, pois isto dependerá da liberação do próximo pacote de correção, o que ocorre de acordo com cronogramas estabelecidos pelo fabricante. Diante do exposto, podemos considerar que na ocasião do atendimento dos chamados não haverá necessidade de prever o tempo de solução para problemas de software. Atendimento este que será realizado conforme previsto no item supracitado, diretamente pelo fabricante. Está correto nosso entendimento?

No Aguardo do pronunciamento desta douta comissão,

São Paulo, 20 de agosto de 2015.

ACÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA

Neiva Maria da Silva

Procurador

RG: nº 24.476.027-5 – SSP-SP

CPF/MF: 157.847.158-36